

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 26 de maio de 2025 às 08h06
Seleção de Notícias

Meio & Mensagem Online | BR

Pirataria

O combate à pirataria digital precisa ir além dos grandes estúdios 3

Migalhas | BR

Direitos Autorais

Quando a lei tenta alcançar o algoritmo 5

ALEXANDER COELHO

Arbitragem e Mediação

Cuidados ao redigir uma cláusula arbitral 7

Terra - Notícias | BR

Patentes

Quando o baratinho sai caríssimo: erosão global da propriedade intelectual pode afetar fortemente o Brasil 10

DIEGO FRANCO DE ARAÚJO JURUBEBA

O Globo Online | BR

24 de maio de 2025 | Marco regulatório | INPI

Brasil é o segundo país em número de patentes, mas enfrenta desafios na transferência de tecnologia 12

ÚLTIMAS NOTÍCIAS | SIMONE GOLDBERG

Agência Senado | BR

Patentes

Acordo Mercosul-EFTA pode destravar tratado comercial com a União Européia 13

FOTO

Monitor Mercantil Digital online | BR-RJ

Marco regulatório | INPI

INPI divulga rankings de depositantes de ativos de PI em 2024 15

CATEGORIAS

O combate à pirataria digital precisa ir além dos grandes estúdios

Felipe Salvatore

Sócio-fundador da Myhood

O novo Acordo de Cooperação Técnica, assinado pela Anatel e pela Ancine em 15 de maio, mostra um objetivo muito claro: intensificar o combate à **pirataria** de filmes, séries, eventos esportivos e outros conteúdos audiovisuais no ambiente digital. Segundo a Anatel, apenas em 23 foram removidos mais de 2 milhões de endereços irregulares que hospedavam material pirateado.

Essa decisão marca um ponto de inflexão importante na forma como o Brasil enxerga o valor do conteúdo digital. Por muito tempo, o debate sobre **pirataria** esteve restrito ao impacto financeiro nas grandes produtoras e emissoras; hoje, no entanto, o cenário mudou radicalmente - e já passou da hora de entendermos que a prática, embora muitas vezes normalizada, enfraquece toda a cadeia da economia criativa.

A crescente profissionalização da criação de conteúdo e o avanço de plataformas digitais transformaram completamente a lógica de produção e distribuição audiovisual; isto é, criadores independentes, influenciadores e pequenos produtores passaram a desempenhar um papel central nesse ecossistema. Com isso, a proteção à **propriedade** intelectual deixou de ser uma pauta exclusiva dos grandes players e passou a ser uma necessidade de sobrevivência para os milhares de profissionais e empreendimentos que atuam de forma honesta no Brasil.

A **pirataria** também rouba oportunidades dos criadores emergentes

Precisamos entender que o que está em jogo não é apenas a proteção de obras cinematográficas ou programas de TV. A **pirataria** hoje afeta uma gama de conteúdos diferentes, de grandes lançamentos a vídeos virais, trechos de lives, conteúdos jornalísticos, registros de eventos públicos e uma infinidade de materiais autorais que circulam diariamente na internet.

Por meio de redes descentralizadas, plataformas de streaming alternativas e inteligência artificial, muitos desses conteúdos são apropriados, monetizados ou reutilizados sem qualquer autorização - uma prática que compromete a remuneração dos autores e fragiliza modelos de negócio baseados em licenciamento e cessão de direitos.

Para combater esse cenário, é preciso investir em ferramentas sofisticadas de rastreamento, fiscalização eficiente e, principalmente, uma cultura que valorize a autoria e o respeito às regras de uso.

O movimento de aproximação entre a Anatel e a Ancine sinaliza, justamente, um entendimento mais completo do problema - não se trata apenas de bloquear "gatonets" ou reprimir plataformas ilegais, mas sim de construir um ambiente mais seguro e ético para o uso de conteúdo digital no país.

A atuação também permite enfrentar os desafios tecnológicos que a **pirataria** impõe. Entende-se que a combinação de esforços é um passo adiante na modernização da legislação, a fim de ampliar o alcance das medidas de proteção digital e envolver outros

Continuação: O combate à pirataria digital precisa ir além dos grandes estúdios

agentes - de plataformas, anunciantes, produtores de conteúdo aos consumidores finais - na construção de uma internet mais justa.

O conteúdo audiovisual, em todas as suas formas, é

um ativo econômico valioso. Protegê-lo, portanto, é um modo de fomentar a inovação, fortalecer a diversidade criativa e garantir que quem cria possa continuar criando, sem medo de ter seu trabalho roubado.

Quando a lei tenta alcançar o algoritmo



Projeto de lei sobre IA desafia o Congresso a regular tecnologia em constante evolução sem comprometer direitos fundamentais nem frear a inovação.

Quando a lei tenta alcançar o algoritmo Alexander Coelho Projeto de lei sobre IA desafia o Congresso a regular tecnologia em constante evolução sem comprometer direitos fundamentais nem frear a inovação.

sexta-feira, 23 de maio de 2025 Atualizado em 22 de maio de 2025 14:12 Compartilhar Comentar Siga-nos no A A

A instalação da Comissão Especial na Câmara dos Deputados para debater o PL 2.338/23 marca um momento decisivo para o futuro digital brasileiro. Enquanto parlamentares se reúnem em Brasília para discutir como regular algo que evolui exponencialmente, uma pergunta paira no ar: como controlar aquilo que, por natureza, escapa aos olhos e à lógica linear - e frequentemente anacrônica - da lei?

A inteligência artificial não espera. Enquanto debatemos sua regulação, ela avança a passos largos,

transformando indústrias e redefinindo profissões. O ChatGPT alcançou 100 milhões de usuários em apenas dois meses, um ritmo de adoção jamais visto na história da tecnologia. Comparativamente, o telefone fixo levou 75 anos para atingir essa marca.

O projeto em análise traz elementos fundamentais: centralidade da pessoa humana, proteção de direitos fundamentais e mecanismos de responsabilização. Contudo, a velocidade legislativa raramente acompanha a **inovação** tecnológica. Quando a lei finalmente entrar em vigor, os sistemas de IA já terão evoluído para formas que os legisladores sequer imaginaram durante os debates.

Este é o desafio regulatório contemporâneo: como criar regras suficientemente flexíveis para acomodar inovações futuras, mas robustas o bastante para proteger valores fundamentais? A resposta pode estar não em regular a tecnologia em si, mas em estabelecer princípios inegociáveis que orientem seu desenvolvimento.

O Brasil tem a oportunidade de posicionar-se como protagonista nesse debate global. Enquanto a União Europeia adota uma abordagem mais restritiva com seu AI Act e os Estados Unidos preferem uma regulação setorial, podemos encontrar um caminho intermediário que equilibre proteção e inovação. Nossa tradição jurídica, que já produziu marcos como o CDC - Código de Defesa do Consumidor e a LGPD, oferece um terreno fértil para essa construção.

A criação do Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial, prevista no projeto, representa um avanço significativo. Ao centralizar a governança na ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados, reconhecemos a conexão intrínseca entre dados e inteligência artificial. Contudo, a efetividade desse sistema dependerá de recursos adequados e independência técnica.

Continuação: Quando a lei tenta alcançar o algoritmo

Particularmente sensível é a questão dos **direitos** autorais. Quando sistemas de IA são treinados com obras protegidas, quem deve ser remunerado? O projeto prevê princípios de razoabilidade, mas a implementação prática será um desafio monumental. Estamos redefinindo o conceito de criação intelectual em uma era onde máquinas podem gerar conteúdo indistinguível do humano.

A classificação de sistemas de alto risco, como aqueles usados em recrutamento ou reconhecimento biométrico, também merece atenção especial. Decisões automatizadas nesses contextos podem perpetuar desigualdades históricas. O direito à explicação e à revisão humana é essencial para preservar a dignidade em um mundo cada vez mais algorítmico.

Enquanto avançamos nesse debate, uma reflexão se impõe: estamos regulando a inteligência artificial porque tememos sua capacidade de nos superar ou porque reconhecemos que ela amplifica tanto nossas virtudes quanto nossos vícios? Talvez a verdadeira questão não seja controlar a tecnologia, mas decidir

coletivamente que tipo de sociedade queremos construir com as ferramentas que criamos.

E você, prefere uma IA estritamente controlada, mesmo que isso signifique menos inovação, ou está disposto a aceitar riscos em nome do progresso tecnológico? A resposta a essa pergunta definirá não apenas o futuro da regulação, mas o próprio contrato social da era digital.

Alexander Coelho Especializado em Direito Digital e Proteção de Dados, possui certificações CIPM (Certified Information Privacy Manager) e CDPO (Certificação Data Protection Officer) pela IAPP (International Association of Privacy Professionals). É membro da Comissão de Privacidade e Proteção de Dados da OAB/São Paulo. Já atuou como DPO as a Service em empresas de grande porte com expertise em matérias concernentes às adequações à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), Compliance Digital, Privacidade, Investigação à Fraudes Eletrônicas e Cibersegurança. Godke Advogados

Cuidados ao redigir uma cláusula arbitral



A redação de um contrato é uma tarefa complexa, mas algumas cláusulas importantes, como a cláusula compromissória, acabem negligenciadas.

Cuidados ao redigir uma cláusula arbitral Sérgio Luiz Beggiato Junior A redação de um contrato é uma tarefa complexa, mas algumas cláusulas importantes, como a cláusula compromissória, acabem negligenciadas. sexta-feira, 23 de maio de 2025 Atualizado às 11:07 Compartilhar ComentarSiga-nos no A A

A redação de um contrato é uma tarefa complexa, que por vezes envolve longas discussões sobre as especificações do objeto contratual, preço, forma de pagamento, penalidades... O tempo e o foco dos contratantes são investidos no "coração" do negócio, o que faz com que muitas cláusulas importantíssimas sejam negligenciadas ou redigidas sem o devido cuidado, como é o caso da cláusula arbitral.

Essa situação rendeu à cláusula de **arbitragem** o apelido de "cláusula da meia-noite", assim chamada porque costuma ser incluída no final do processo de negociação; porém, essa má-prática pode render sérios problemas no momento em que um litígio se

forma e as partes precisam recorrer ao procedimento arbitral.

Neste artigo, falaremos sobre quais cuidados devem ser observados na hora de se redigir uma boa cláusula arbitral.

1. O que é **arbitragem**?

Antes de falar sobre a cláusula arbitral, porém, é necessário falar sobre o que é "**arbitragem**".

A **arbitragem** é um método de resolução de conflitos previsto em lei (lei da **arbitragem**), que leva a discussão de determinadas controvérsias a um árbitro ou tribunal arbitral, e não ao Poder Judiciário.

Trata-se de um procedimento bastante utilizado em litígios comerciais complexos, já que permite às partes escolherem de comum acordo um árbitro ou câmara arbitral especializado naquela matéria (como contratos de agronegócio, grandes obras de infraestrutura ou litígios societários). Além disso, a **arbitragem** confere maior flexibilidade na definição do procedimento, e também maior velocidade na resolução da disputa (já que a sentença é irrecorrível, e é definido desde o início um prazo para a prolação da sentença arbitral).

Outra vantagem sempre lembrada é que as partes podem estabelecer que o procedimento será sigiloso, o que evita que clientes ou concorrentes tomem conhecimento de informações confidenciais ou estratégicas relacionadas à disputa.

É certo, porém, que nem tudo são flores. O procedimento arbitral possui custos elevados, principalmente relacionados à taxa de administração da câmara e aos honorários dos árbitros, o que exige uma reflexão cuidadosa dos contratantes (em conjunto com seus advogados) se a **arbitragem** é mesmo o melhor instrumento para aquele contrato. Para negócios corriqueiros, de baixa complexidade ou de

Continuação: Cuidados ao redigir uma cláusula arbitral

baixo valor, e que já não possuam grandes controvérsias jurídicas nos tribunais, a **arbitragem** talvez não seja a melhor opção.

Caso as partes entendam que sim, a **arbitragem** é adequada (seja pelo valor do negócio, seja pela complexidade da matéria), é necessário que o contrato contenha uma cláusula específica prevendo a escolha por essa modalidade de resolução de disputas, a chamada cláusula compromissória (ou cláusula arbitral). Porém, ela não pode fazer simples remissão à escolha pela **arbitragem** (por exemplo, "as partes concordam em resolver suas disputas por meio de **arbitragem**"), já que essa prática (infelizmente muito comum) pode trazer ainda mais problemas em meio a um litígio nascente.

2. O que devo incluir na cláusula compromissória?

A cláusula compromissória pode ser "vazia", quando apenas prevê a utilização da **arbitragem** em caso de disputas; ou "cheia", quando traz todo o detalhamento de como o procedimento deverá correr.

A cláusula vazia é extremamente problemática, porque inviabiliza a imediata instauração do procedimento arbitral em caso de surgimento de um conflito. Quando utilizada, exige que a parte que deseje ingressar com um processo arbitral primeiro deverá buscar o Poder Judiciário para que sejam estabelecidos os parâmetros da **arbitragem** - o que significa mais tempo e mais custos para as partes.

Portanto, a primeira cautela a ser observada é fugir das cláusulas compromissórias vazias, tendo o cuidado para que a cláusula arbitral preveja todos os parâmetros do futuro processo arbitral.

a. A escolha da câmara arbitral

No Brasil, normalmente os processos arbitrais tramitam perante câmaras arbitrais, que têm por principal função a de administrar o procedimento (cuidando de prazos, intimações, fornecendo in-

fraestrutura para audiências etc).

Contudo, existem câmaras e câmaras, e deve-se priorizar a escolha de câmaras sérias, com boa reputação perante o mercado e um bom quadro de árbitros. Ainda que tenham custos mais elevados, a escolha por uma instituição sólida garantirá que o processo corra sem sustos e que a decisão final seja a mais adequada à questão em disputa.

Isso não significa que o custo não deva ser observado. Há diversas instituições muito respeitadas no Brasil, e a faixa de preços dessas instituições também é bastante variada, de modo que, antes de "bater o martelo" quanto à câmara arbitral, é importante que as partes analisem as tabelas de custas divulgadas pelas instituições.

Por fim, definida a câmara, é imprescindível que a cláusula compromissória indique expressamente se a **arbitragem** seguirá o regulamento de **arbitragem** da câmara; em caso negativo, as partes deverão especificar quais os procedimentos específicos devem ser seguidos.

A lei de **arbitragem** não obriga que o procedimento arbitral seja conduzido perante uma câmara. É possível, portanto, que as partes estabeleçam em contrato a chamada **arbitragem** ad hoc, em que serão escolhidos um ou mais árbitros de confiança para a condução do procedimento fora de uma instituição. Neste caso, é imprescindível que a cláusula compromissória já contenha o detalhamento do procedimento, já que não haverá sequer um regulamento de câmara arbitral para orientar os trabalhos dos árbitros. Essa decisão, porém, pode implicar em menores custos (já que, em regra, não haverá pagamento da taxa de administração para a câmara, mas apenas os honorários dos árbitros), e representa uma alternativa interessante para situações em que as partes tenham a condição de indicar, de comum acordo, uma pessoa de confiança de ambas, a quem aceitem delegar a tomada de decisão.

Continuação: Cuidados ao redigir uma cláusula arbitral

b. Regras para a indicação dos árbitros

Definida a câmara, a cláusula deverá trazer as regras para a escolha dos árbitros: será apenas um árbitro, ou um tribunal arbitral? As partes poderão indicar os árbitros livremente, ou deverão constar da lista da instituição? Haverá alguma exigência de formação superior ou experiência profissional (segundo a lei, os árbitros não precisam ter formação jurídica)?

É sempre importante lembrar que a lei prevê que o árbitro deve ter a "confiança das partes", de modo que é importantíssimo que sua escolha decorra de regras transparentes para que essa confiança não se perca - o que fragiliza a eficácia do processo arbitral, já que uma decisão proferida por árbitro que perdeu a confiança das partes fatalmente será questionada perante o Poder Judiciário.

c. Direito aplicável

O procedimento arbitral não precisa, necessariamente, observar a legislação brasileira: é comum que, em contratos internacionais, as partes optem pela utilização da lei do país onde a obrigação deva ser cumprida, por exemplo. A escolha deve ser cuidadosa e explícita, já que diz respeito não apenas à lei que será aplicada para a análise da disputa, mas também àquela que irá reger o procedimento arbitral.

Essa escolha deve estar expressa na cláusula compromissória, e deve ser realizada de maneira cuidadosa e refletida. As partes não devem selecionar legislação de país que desconhecem (ou que, ao menos, não conheçam com profundidade necessária), sendo recomendado que, caso optem por legislação estrangeira, que consultem advogados do respectivo país. Isso garantirá o pleno entendimento não apenas

das consequências da escolha, mas também a compreensão de que maneiras a decisão arbitral poderá produzir efeitos no Brasil.

Outra possibilidade é que a **arbitragem** não seja "de direito" (ou seja, baseada na lei), mas por equidade. Nesse caso, a previsão deve ser expressa no contrato, e permite que o árbitro decida fora dos rigores da lei (mas nunca contra ela), ajustando a decisão ao caso concreto em busca de uma solução mais justa. A desvantagem da utilização da equidade é a menor previsibilidade da decisão, o que compromete a segurança jurídica e pode gerar um sentimento maior de injustiça na parte derrotada, de modo que somente deve ser utilizada situações muito específicas.

d. Local da **arbitragem**

Por fim, as partes devem estabelecer também qual será a sede da **arbitragem**, uma decisão que trará impactos relevantes como o local de realização de audiências e outras diligências (como perícias) - implicando em custos de deslocamento de partes, seus advogados ou testemunhas, se a câmara não possuir estrutura para audiências virtuais; qual será a autoridade judicial responsável para analisar pedidos de urgência, por exemplo; e qual será o órgão judicial competente para o cumprimento da sentença, se a parte derrotada não cumprir voluntariamente a obrigação.

Sérgio Luiz Beggiato Junior Advogado no GMR Sociedade de Advogados. Mestre em Administração (UFPR). Especialista em Direito Empresarial (FGV). Consultor em Governança, Risco e Compliance.

Quando o baratinho sai caríssimo: erosão global da propriedade intelectual pode afetar fortemente o Brasil

Países em desenvolvimento no Sul Global têm muito a perder caso se consolide a tendência de desvalorização do sistema internacional que permite que ideias circulem com segurança e se transformem em inovação real

Nas últimas semanas, vídeos virais de fabricantes asiáticos no TikTok mostraram a produção de réplicas de produtos de luxo com altíssimo grau de fidelidade. Os produtores afirmam ter fabricado os itens originais para marcas famosas e agora afirmam poder vendê-los diretamente ao consumidor por uma fração do preço. Aparentemente, trata-se de uma estratégia de marketing agressivo. Mas o episódio também pode ser interpretado como um alerta sobre o rumo das normas internacionais de propriedade intelectual.

Caso se consolide a tendência de desvalorização desse sistema, as consequências não se limitarão às grandes marcas. Países em desenvolvimento, como o Brasil, têm muito a perder.

A **propriedade** intelectual não protege apenas multinacionais. Ela protege o futuro. Sistemas de **propriedade** intelectual (PI) ajudam a garantir previsibilidade para investimentos em pesquisa, **transferência** de tecnologia e cooperação entre países. São parte da infraestrutura jurídica invisível que permite que ideias circulem com segurança e se transformem em inovação real.

O Brasil precisa disso. Nossa economia depende de **patentes** para tecnologias agrícolas, do desenvolvimento local de medicamentos e vacinas, além da proteção de produtos culturais e marcas nacionais.

Se o sistema internacional de PI for enfraquecido, o

impacto recai também sobre os países do Sul Global. Ficamos mais vulneráveis à exclusão tecnológica e menos atraentes para parcerias de alto valor.

Nem todo regime de PI é virtuoso. Mas a previsibilidade importa. Não se trata de defender uma visão maximalista da **propriedade** intelectual. Regras muito rígidas podem, de fato, prejudicar a inovação incremental ou dificultar o acesso à saúde. Instrumentos como licenciamento compulsório, uso justo ou transferência obrigatória de tecnologia têm seu papel. A própria história mostra que países como EUA e Alemanha utilizaram práticas de cópia e proteção fraca em suas fases iniciais de industrialização.

O ponto aqui é outro: à medida que um país sobe na cadeia de valor, ele precisa de estabilidade institucional para atrair capital, proteger suas próprias criações e negociar em pé de igualdade. Isso se aplica à China, mas também ao Brasil.

Confiança não é um detalhe. É um ativo estratégico. Confiança é o que permite que laboratórios compartilhem dados, que centros de pesquisa se instalem em outros países e que empresas transfiram know-how para parceiros locais. Não se trata apenas de proteger patentes, mas de construir relações de longo prazo.

Estudos da UNCTAD e da WIPO já mostraram que fluxos de inovação seguem não apenas o custo, mas também a percepção de estabilidade regulatória. Em outras palavras: a reputação também conta. E uma vez abalada, leva tempo para ser reconstruída.

Impacto doméstico: fragilizar o sistema é comprometer a própria base. Publicidade. Em um primeiro momento, pode parecer vantajoso relaxar os padrões: produtos mais baratos, acesso à tecnologia, menos

Continuação: Quando o baratinho sai caríssimo: erosão global da propriedade intelectual pode afetar fortemente o Brasil

entraves. Mas, no longo prazo, o custo aparece. Empresas brasileiras que tentarem registrar marcas ou proteger software em outros países enfrentarão barreiras se o Brasil for visto como um elo frágil no sistema.

O mesmo ocorre com empresas chinesas. A Huawei, por exemplo, já enfrentou dificuldades para proteger suas patentes em tribunais estrangeiros devido às dúvidas sobre a rigidez do sistema chinês. Startups em setores como games e carros elétricos também relatam problemas semelhantes.

O Brasil precisa decidir que tipo de parceiro deseja ser. O Brasil já possui um arcabouço jurídico sólido de proteção à **propriedade** intelectual e é signatário de importantes tratados internacionais. No entanto, enfrenta o desafio de consolidar sua imagem como parceiro estratégico confiável.

Em um mundo interdependente, liderança não se mede apenas pela capacidade de produzir, mas pela habilidade de oferecer regras claras, estabilidade institucional e respeito aos compromissos multilaterais. Isso também é soberania.

Existem vários caminhos para o desenvolvimento tecnológico: desde modelos mais abertos de inovação até estratégias industriais com transferência

forçada de tecnologia. Cada um tem seus custos e riscos. Mas, para países que querem ser levados a sério, previsibilidade jurídica e coerência institucional são diferenciais competitivos fundamentais.

Consideração final Se os vídeos que viralizaram forem apenas uma provocação isolada, o impacto será limitado. Mas, se eles antecipam uma mudança mais profunda na forma como certos países tratam a propriedade intelectual, o Brasil precisa se posicionar com clareza.

Em um ambiente de competição por confiança regulatória, não basta ter boas leis - é preciso transmitir estabilidade, coerência e compromisso institucional.

Copiar pode parecer vantajoso no curto prazo. Porém, no mundo da inovação, é a reputação que abre portas, atrai investimento e define quem será tratado como parceiro estratégico - e quem não será.

Publicidade Diego Franco de Araújo Jurubeba não presta consultoria, trabalha, possui ações ou recebe financiamento de qualquer empresa ou organização que poderia se beneficiar com a publicação deste artigo e não revelou nenhum vínculo relevante além de seu cargo acadêmico.

Brasil é o segundo país em número de patentes, mas enfrenta desafios na transferência de tecnologia

ÚLTIMAS NOTÍCIAS



Apesar do número elevado de pedidos, muitos são feitos por empresas estrangeiras e não há transferência efetiva de tecnologia

Os Estados Unidos lideram os pedidos de **patentes** de invenção - modalidade de **patentes** usada para comparações internacionais - no Brasil. No ano passado, os americanos depositaram 7 mil pedidos de um total de 25 mil, o que equivale a uma participação de 28%. Desde 2017, segundo **Instituto** Nacional de Propriedade Industrial (**INPI**), os EUA vêm depositando de 7 mil a 8 mil pedidos anuais.

Os dados do **INPI** mostram o Brasil em segundo lugar (23%) seguido pela China (8%), Alemanha (6%) e Suíça (4%). Há dois tipos de **patentes** que podem ser pedidas no **INPI**: a de invenção e a de modelo de utilidade, que é um aprimoramento técnico de uma invenção já existente.

Ambiente regulatório Segundo o presidente do **INPI**, Júlio César Moreira, o número de patentes pedidas no Brasil tem se mantido constante nos últimos oito anos. Ele observa que é preciso "melhorar nosso ambiente regulatório e nossa competitividade para que

haja mais investimentos em pesquisa e desenvolvimento".

Moreira lembra que para ter direito à **patente**, é preciso que a empresa atue no Brasil, e não é obrigatório ter fábricas no país. Na área de **biotecnologia**, por exemplo, não necessariamente há produção local - há itens, como medicamentos, que são importados pelo Brasil - , e as **patentes** os protegem no mercado brasileiro. Segundo ele, quanto mais conhecimento técnico o país tem sobre determinado assunto, maior a chance de ocorrer uma **transferência** de tecnologia efetiva.

Fabrizio Panzini, diretor de Políticas Públicas e Relações Governamentais da Câmara Americana de Comércio para o Brasil (Amcham Brasil), diz que as empresas americanas veem o mercado brasileiro como "robusto". Ele conta que as parcerias têm se intensificado, especialmente em setores estratégicos como saúde, energia e tecnologia industrial.

Presença externa Para Thiago Peixoto, diretor de Mercado da Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras (Anpei), o tamanho do mercado e a capacidade técnica brasileira de copiar tecnologias levam empresas estrangeiras a protegerem suas inovações. Ele lembra que muitos depósitos de **patentes** no Brasil são feitos como extensão de pedidos já colocados nos países de origem da inovação ou em outros países.

- É importante salientar que pelo menos 70% dessas **transferências** de tecnologia ocorrem entre matrizes e subsidiárias - observa Peixoto.

Acordo Mercosul-EFTA pode destravar tratado comercial com a União Européia



Tópicos: Agricultura Argentina Comércio Comissão de Relações Exteriores Indústria Itamaraty Mato Grosso Mato Grosso do Sul Medicamentos Mercosul pandemia PSD Relações Exteriores Senador Nelsinho Trad União União Europeia

Economia Acordo Mercosul-EFTA pode destravar tratado comercial com a União Européia No início de julho, durante a reunião de chanceleres do Mercosul em Buenos Aires, na Argentina, deve ser feito o anúncio do acordo comercial Mercosul-EFTA, bloco que reúne Suíça, Noruega, Islândia e Liechtenstein. Em reunião na última quarta-feira (21), com o senador Nelsinho Trad (PSD-MS), representantes da Suíça disseram que o único entrave que resta é relacionado às patentes de medicamentos. Para Nelsinho, o acordo com o EFTA vai ajudar a destravar o acordo comercial Mercosul-União Européia. Cesar Mendes 23/05/2025, 17h14 - ATUALIZADO EM 23/05/2025, 19h05 Duração de áudio: 02:05 Foto: Waldemir Barreto/Agência Senado Transcrição

A ASSINATURA DO ACORDO COMERCIAL DO MERCOSUL COM O EFTA, BLOCO QUE REÚNE 4 PAÍSES EUROPEUS, PODE AJUDAR A DESTRAVAR O ACORDO COMERCIAL COM A UNIÃO EUROPEIA. OS DETALHES COM O REPÓRTER CESAR MENDES.

O presidente da Comissão de Relações Exteriores, senador Nelsinho Trad, do PSD de Mato Grosso do Sul, recebeu na quarta-feira, 21 de maio, a secretária de estado para Assuntos Econômicos da Suíça, Helene Budliger, e o embaixador suíço no Brasil, Pietro Lazzeri, para discutir os últimos entraves do acordo de livre-comércio entre o Mercosul e o EFTA, bloco que reúne Suíça, Noruega, Islândia e Liechtenstein. Budliger disse a Nelsinho que falta muito pouco para assinatura do acordo e que o único impasse está relacionado com a proteção de **patentes** de medicamentos importados pelo Brasil da Suíça já que, segundo ela destacou, "a indústria farmacêutica é tão estratégica para a Suíça quanto é a agricultura para o Brasil". Nelsinho lembrou que foi o relator da lei da **quebra** de patentes durante a pandemia e que o texto respeitou a **propriedade** intelectual, de forma que, no seu entendimento, essa questão não deverá ser um entrave para o acordo. Na quinta-feira Nelsinho disse, na reunião da Comissão de Relações Exteriores, que o anúncio do acordo com o EFTA deverá acelerar os entendimentos para a conclusão, também, do acordo comercial com a União Européia.

(senador Nelsinho Trad) "Eles estão forçando, assim, de uma maneira muito positiva, proativa, o acordo do EFTA com o Mercosul e está esbarrando em uma situação muito singela, que eu pediria até a interlocução dos colegas perante o Itamaraty, com a questão da propriedade intelectual, que é muito cara pelas indústrias que existem na Suíça. E esse é um acordo que, na minha avaliação, está mais próximo de poder ser assinado com o Mercosul, porque tem menos países envolvidos e ele vai botar uma pressão no Mercosul para assinar, junto com a União Europeia, o outro bloco de acordo."

Continuação: Acordo Mercosul-EFTA pode destravar tratado comercial com a União Européia

Segundo Nelsinho, o plano dos suíços é anunciar a assinatura do acordo no dia 2 de julho, em Buenos Aires, durante a reunião de chanceleres do Mercosul. Da Rádio Senado, Cesar Mendes. Tópicos: Agricultura Argentina Comércio Comissão de Relações Exteriores Indústria Itamaraty Mato Grosso Mato Grosso do Sul Medicamentos Mercosul pandemia PSDR relações Exteriores Senador Nelsinho Trad União União Europeia

INPI divulga rankings de depositantes de ativos de PI em 2024

CATEGORIAS



O Instituto Brasileiro de Propriedade Intelectual (**INPI**) divulgou os rankings de depositantes de ativos de propriedade intelectual em 2024. Os rankings são divididos por residentes e não residentes no Brasil, contemplando ativos como patentes, marcas, desenhos industriais e programas de computador.

Entre os residentes, a liderança do ranking ficou com a Fundação CPQD - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações (com 103 depósitos), seguida pela Petrobras (74) e pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará e de Goiás, ambos com 45.

Segundo o **INPI**, existem rankings específicos para patentes de invenção e para modelos de utilidade.

Nas patentes de invenção, entre os residentes, a Stellantis Automóveis Brasil assumiu a liderança (com 185 depósitos em 2024), seguida pela Petrobrás (155) e pela Universidade Federal de Campina Grande (86).

Espaço Publicitário

Entre os não residentes, quem lidera o ranking é a Qualcomm, com 1.002 depósitos em 2024, seguida pela Huawei (330) e pela Nicoventures Trading Limited (223).

Nos modelos de utilidade, entre os residentes, a liderança é da Petrobras (com 21 depósitos em 2024), seguida por Airton Antônio Stadlober (15) e Nely Cristina Braidotti (11).

Entre os não residentes, os três primeiros colocados são: Arctech Solar Holding (5), Holzernte Spoka Z Ograniczon Odpowiedzialnoci (3) e Softys (3).

Marcas

Entre os residentes, quem liderou o ranking foi a We Pink Participações e Comércio de Produtos de Cosméticos (com 281 depósitos em 2024), seguida pela Sociedade Esportiva Palmeiras (210) e pela Globo Comunicação e Participações (205).

Entre os não residentes, os três primeiros colocados são: Amazon Technologies, com 187 depósitos, Novartis (173) e Euro Games Technology (108).

Desenhos Industriais

Entre os residentes, a líder foi a Grenden (com 141 depósitos em 2024), seguida por Jaderson de Almeida (93) e Dafu Administração e Participações de Bens (78).

Entre os não residentes, os três primeiros colocados são: BYD Company Limited (65), Honda Motor (58) e Anran Supply Chain Management Limited (50).

Por Favor Digite Seu Nome Aqui

Índice remissivo de assuntos

Propriedade Intelectual
3, 10, 13

Pirataria
3

Direitos Autorais
5

Arbitragem e Mediação
7

Inovação
10, 12

Patentes
10, 12, 13

Marco regulatório | INPI
12, 15